



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 128
Em 05 / 01 / 23
Augusto
EXPEDIENTE

Ofício nº 85/2023/SG

Juiz de Fora, 03 de janeiro de 2023

Exmº. Sr.
José Marcio (Zé Márcio Garotinho)
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req. nº 13631/2022 - SG
Vereadora Tallia Sobral

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

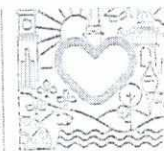
Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos à presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer exarado pelo órgão técnico competente encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cidinha Louzada
Secretária de Governo

Secretaria de Governo



Memorando nº 951/2022/SS/Gabinete

Juiz de Fora, 29 de Dezembro de 2022

De: Ivan Charles Fonseca Chebli
Secretário de Saúde

Para: Maria Aparecida Louzada
Secretária de Governo / SG

Referência: Requerimento nº 13.631/2022 CM

Senhora Secretária,

Em atendimento ao solicitado pela Secretaria de Governo, em atenção ao expediente supracitado e em conformidade com as informações prestadas pela Subsecretaria de Regulação, gostaríamos de salientar a Portaria N° 4.226, de 31 de dezembro de 2021, que “dispõe sobre o procedimento para desmobilização e pagamentos de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto e Pediátrico Covid-19 autorizados, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/ Covid- 19” e a Portaria GM N° 913, de 22 de abril de 2022, que “declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov) e revoga a Portaria GM/MS n° 188, de 3 de fevereiro de 2020”, para explicar as razões pelas quais esta Secretaria de Saúde precisou desmobilizar os leitos que eram destinados exclusivamente a pacientes portadores de Covid-19. Tendo em vista os dispositivos normativos, ora mencionados, não coube a esta Secretaria de Saúde alternativa diversa à desmobilização dos leitos devido à interrupção dos repasses de recursos financeiros.

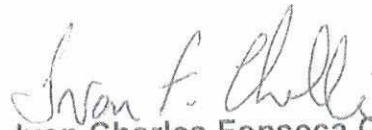
Faz-se imperioso explicar, todavia, que não há desassistência em saúde pública porque os casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), aos quais incluem-se as infecções por coronavírus de localização não especificada, podem ser atendidos no Hospital Anna Nery de Minas Gerais e nos demais hospitais da Rede SUS que possuem leitos de UTI com isolamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores contribuições que se fizerem necessárias.

Despedimo-nos com apreço.



Atenciosamente,


Ivan Charles Fonseca Chebli
Secretário de Saúde